

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 2.442 DE 27 DE novembro DE 2002.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exclui do inciso III do § 1º do Art. 4º da Lei nº 2.317/2001, o representante da entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Por dispensa oficialmente formalizada, através do Of. Nº 008/01 da 2ª Promotoria de Justiça Cível desta Comarca, fica excluído da composição do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima a que alude o inciso III do § 1º do Art. 4º, da Lei nº 2.317, de 27 de abril de 2001, o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de novembro de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no Livro
próprio e publicada no Jornal de
Barra do Garças Municipal.
Em 27/11/02*